



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2696, DE 2022

Modifica o art.233-A da Lei 4737 de 1965 para estabelecer regras da votação em trânsito para caminhoneiros, aeronautas e tripulantes de embarcações e navios que estão fora do domicílio eleitoral.

AUTORIA: Senador Guaracy Silveira (PP/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Modifica o art.233-A da Lei 4737 de 1965 para estabelecer regras da votação em trânsito para caminhoneiros, aeronautas e tripulantes de embarcações e navios que estão fora do domicílio eleitoral.



SF/22848.54037-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art 233-A da Lei 4737 de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233-A.....

§ 5º Os caminhoneiros, aeronautas e tripulantes de embarcações e navios que estarão em trânsito no território nacional e fora do domicílio eleitoral terão assegurado o direito de votar para Presidente da República independente do número de eleitores do Município, bem como os membros das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública a que se refere o art. 144 da Constituição Federal e guardas municipais convocados para atuar extemporaneamente nas eleições.

§ 6º Os votos dos eleitores mencionados no § 5o serão recolhidos em separados nas seções em que se apresentarem e serão devidamente computados e registrados nos respectivos boletins de urnas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Caminhoneiros, aeronautas e tripulantes de embarcações e navios exercem atividades profissionais que se caracterizam por constantes



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

deslocamentos e imprevisibilidades quanto ao local onde estariam no dia do pleito eleitoral.

Nesse sentido, para esses profissionais estamos flexibilizando as regras contidas no Código Eleitoral de informar com antecedência de no mínimo 45 dias o local de votação fora do domicílio eleitoral. Eles poderão votar em quaisquer municípios, independente da população e terão seus votos recolhidos em separado no sistema próprio de votação nacional.

Portanto, o PL estaria assegurando de forma irrestrita o direito de votação de cerca de 3,5 milhões de profissionais, somente da categoria de caminhoneiros, número superior ao total de eleitores de 15 estados da federação. Assim, o PL atenderia a demanda dessa categoria responsável por transportar mais de 60% do volume de cargas do País.

Além disso, estamos estendendo o mesmo o direito aos integrantes das Forças Armadas, policiais militares e guardas municipais que de forma extemporânea são convocados para atuar no dia das eleições.

Ademais, devemos considerar o número alto de abstenção que ocorreram nas eleições nos últimos tempos. Pontualmente neste ano, a abstenção foi de 32,7 milhões de eleitores, correspondeu a mais de 20% do eleitorado do país. Uma fatia considerável dessa abstenção de deu as pessoas que não puderam exercer o seu direito ao voto por estarem longe de seu domicílio eleitoral.

Nesse sentido, solicitamos apoio das Senadoras e Senadores para essa importante proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **Guaracy Silveira**



SF/22848.54037-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art144

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>

- art233-1